



Prefeitura Municipal de São Jerônimo

Rio Grande do Sul

LEI MUNICIPAL Nº692 DE 29 DE JUNHO DE 1994

Altera o artigo 29 da Lei Municipal nº 658/94 de 05.01.94 e, reconhece o índice superior a 1.2 previsto na Lei Orgânica em seu artigo 21, inciso I, a título de compensação em benefícios futuros, eventualmente oferecidos pela Lei 8.880 de 27 de maio de 1994 e Leis Complementares ao " Programa de Estabilização Econômica e o Sistema Monetário Nacional do Governo Federal em vigência, a partir de 01.07.94.

ZILDO SIPPEL, Prefeito Municipal de São Jerônimo,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 73, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - O artigo 2º da Lei Municipal nº658/94 de 05.01.94, passa a ter a seguinte redação:

"O valor do padrão de referência é fixado em 2.050,20 URV's".

ARTIGO 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incorporar o índice de 9,6 % à média salarial compreendida entre os meses de novembro a dezembro de 1993 e janeiro e fevereiro de 1994, de acordo com o artigo 19, inciso I da Lei Federal nº 8.880 de 27 de maio de 1994, conforme justificativa que faz parte integrante deste Projeto, com os referidos quadros demonstrativos salariais.

ARTIGO 3º - O Executivo Municipal de acordo com o artigo 2º desta Lei e o disposto nos artigos 19, § 4º e, 24 da Lei nº8.880/94, fará compensar as vantagens futuras de ordem salarial a serem oferecidas pela Legislação Especial vigente ou a ser editada pelo Governo Federal, dentro do Programa de Estabilização Econômica e Sistema Monetário Nacional, a partir de 1º.07.94, o índice de 9,6% já incorpo



Prefeitura Municipal de São Jerônimo

Rio Grande do Sul

rado ao Salário Básico ao Servidor Municipal, observando-se, para tanto, o limite de 1.2 Salários Mínimos, previsto na Lei Orgânica em seu artigo 21, inciso I.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor ~~com~~ efeito retroativo a data de 1º.06.94.

ARTIGO 5º - Revogando-se as disposições em contrário.

CABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 29 DE JUNHO DE 1994.

ZILDO SIPPTEL
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

IRENE LÚCIA MACIEL DA CRUZ
DIRIGENTE DE EQUIPE

Reg.às.flis. do livro respec.



Prefeitura Municipal de São Jerônimo

Rio Grande do Sul

TABELA DE REFERÊNCIA: CARGOS E PROVIMENTOS EFETIVO - JUNHO 1994

ÍNDICE: 2.050,20

PADRÃO	A %	B %	C %	D %	E %	F %
01	83,00	91,31	100,43	110,48	121,52	133,67
02	91,30	100,43	110,48	121,52	133,68	147,04
03	110,48	121,52	133,68	147,04	161,75	177,92
04	121,52	133,68	147,04	161,75	177,92	195,71
05	133,68	147,04	161,75	177,92	195,71	215,28
06	147,04	161,75	177,92	195,71	215,28	236,81
07	161,75	177,92	195,71	215,28	236,81	260,49
08	177,92	195,71	215,28	236,81	260,49	286,54
09	195,71	215,28	236,81	260,49	286,54	315,19
10	225,34	247,87	272,66	299,92	329,91	362,90
11	310,43	341,47	375,62	413,17	454,51	499,94
12	333,71	367,08	403,79	444,17	488,58	537,44

CARGOS EM COMISSÃO

CC 1	107,17
CC 2	142,67
CC 3	214,03
CC 4	357,07
CC 5	535,05
CC 6	642,06

FUNÇÃO GRATIFICADA

FG 1	47,64
FG 2	70,93
FG 3	106,41
FG 4	160,12
FG 5	239,15
FG 6	286,98

PREFESSORES

NÍVEL I	83,00
NÍVEL II	91,23
NÍVEL III	100,99



Prefeitura Municipal de São Jerônimo

Rio Grande do Sul

JUSTIFICATIVA

A tarefa em adequar a Legislação Federal, em especial o que está disposto na Lei 8.880 de 27 de maio de 1994, com sua retificação publicada no Diário Oficial em 28.05094, não é fácil, face a complexidade da matéria e a aplicação subsidiária das Leis Municipais.

No entanto, pretende-se Executivo nesta exposição de motivos, ser o mais didático possível para a compreensão de V.Ex^{as}.

Preliminarmente, para adotar-se a conversão dos Salários Municipais em URV, toma-se por base o que dispõe o artigo 19 da Lei 8.880, ou seja:

Artigo 19...

I - Dividindo-se o valor nominal, vigente nos meses de novembro e dezembro de 1993, e janeiro e fevereiro de 1994, pelo valor em cruzeiros reais do equivalente em URV na data de efetivo pagamento.

Sendo assim temos o seguinte quadro.

<u>SALÁRIO RECEBIDO (BÁSICO)</u>	<u>SALÁRIO BÁSICO C/1.2</u>
NOVEMBRO	NOVEMBRO
CR\$ 16.730,63	CR\$ 18.025,00
DEZEMBRO	DEZEMBRO
CR\$ 21.247,90	CR\$ 22.512,00
JANEIRO	JANEIRO
CR\$ 39.521,40	CR\$ 39.458,00
FEVEREIRO	FEVEREIRO
CR\$ 51.397,20	CR\$ 61.395,00
TOTAL:	TOTAL:
CR\$129.896,00	CR\$131.390,00

Percebe-se pelo levantamento acima, que o Servidor Municipal, ficou devidamente prejudicado na aplicação do Salário Básico em 1,15 %. Sendo assim, a média equivalente em URV no mês de fevereiro era de 75,69, quando em verdade deveria



Prefeitura Municipal de São Jerônimo

Rio Grande do Sul

No entanto, a evolução dos salários entre os meses de março a maio, revertem a situação, conforme quadro abaixo:

<u>SALÁRIO RECEBIDO (BÁSICO)</u>	<u>SALÁRIO BÁSICO C/1.2</u>
MARÇO	MARÇO
CR\$ 74.525,74	CR\$ 72.380,00
ABRIL	ABRIL
CR\$ 107.376,97	CR\$ 102.922,00
MAIO	MAIO
CR\$ 155.696,00	CR\$ 145.845,00
TOTAL:	
CR\$ 337.598,71	CR\$ 321.147,00

Depreende-se por este levantamento um percentual em favor dos Servidores Municipais em um índice de 5,12%.

Convertendo-se a média dos meses acima em URV obteremos a cifra de 81,38 URV's.

Entretanto, aplicando-se o cálculo acima, impossível ferir-se o princípio da irredutibilidade salarial. Para tanto, aplicar-se-á a conversão de maio que representa 83 URV, demonstrando um valor em ~~excesso~~ ao 1.2. previsto na Lei Orgânica de 9,66%.

Ora, sem dúvida alguma o índice percebido pelos funcionários representou uma antecipação salarial, sob o ponto de vista da Lei Federal que disciplina a matéria.

Por essa razão, foi inserido no Projeto de Lei em anexo, a compensação futura por eventuais benefícios que serão concedidos aos trabalhadores de acordo com o artigo 24 e/ou artigo 26 § 3º da Lei 8.880.

Assim, sendo, são observados os princípios legais vigentes sobre a Lei Salarial, solicita o Executivo Municipal seja o presente Projeto de Lei apreciado por V.Exªs., anexando-se para tanto, a tabela de referência nos cargos e provimento efetivo.